



**PROCESSO Nº 20.607/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário para composição de sala de aula do tipo carteiras e conjuntos discentes e docentes, tipo longarina e cadeira fixa para auditório, e conjuntos para refeitório, visando suprir as demandas das unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSOS:** Erários federal e municipal.

**PARECER Nº 705/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 20.607/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para composição de sala de aula do tipo carteiras e conjuntos discentes e docentes, tipo longarina e cadeira fixa para auditório, e conjuntos para refeitório, visando suprir as demandas das unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e com dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.316 (um mil, trezentas e dezesseis) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.607/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 485/2021-GS/SEMED (fls. 02-04) por meio do qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pela referida autoridade competente (fl. 05) e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, manifestando aquiescência à abertura do processo e início dos trabalhos procedimentais para realização do certame.

Nesta esteira, verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fls. 09-10), consubstanciada no papel que a infraestrutura escolar desempenha no aprendizado do aluno e na sua permanência na escola, além de influenciar na qualidade do trabalho dos professores, tornando necessário disponibilizar espaços educativos que unam aspectos de segurança, salubridade, comodidade e ambientes lúdicos, além de mobiliário e equipamentos em quantidades e qualidade adequadas.

Instrui o procedimento a Justificativa para Formação de Grupo (fls. 11-13), onde argumenta que o agrupamento tem por finalidade propiciar a escolha pela Administração da proposta mais



vantajosa, evitando o desinteresse por itens de menor relevância, bem como uma execução deficiente do serviço que engloba o fornecimento de urnas, preparação do cadáver e transporte até o local do sepultamento. Ademais, justifica que a existência de um único contrato, bem como possibilitando um maior nível de controle na execução do contrato.

Consta nos autos a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 14-15). Nesta senda, denota a conveniência na aquisição parcelada, uma vez não ser possível mensurar previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido e nem a quantidade de vezes a se solicitar fornecimento, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Presente no bojo processual a Justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fls. 16-17), na qual a Secretária Municipal de Educação informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018 -2021.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelo servidor da SEMED, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 07) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pela servidora Sra. Gilvanete Lopes Feitosa (fl. 08).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria de Educação contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 18-27), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 28-35) contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, forma e período de fornecimento dos objetos, redução mínima entre lances, estimativa, entrega, pagamento, dotação orçamentária, vigência, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades requisitadas no objeto (fls. 36-42).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada por meio das cotações obtidas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 45-99).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 100-101), visada pelo Gestor Municipal, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 209-210, vol. I), que indica as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 5.742.271,35** (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto do certame é composto por 20 (vinte) itens, agrupados em 06 (seis) lotes.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210810018 (fls. 118-122, vol. I).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 104-106, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 107-109, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fls. 102-103, vol. I); e da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 127-129, vol. I) que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 125 e 126, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 06) subscrita pela titular da SEMED, na condição de Ordenadora de Despesas da secretaria requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no exercício de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), observamos o saldo das dotações destinados a Secretaria Municipal de Educação para o ano 2021 (fls. 110-116, vol. I), além do Parecer Orçamentário nº 521/2021/SEPLAN (fl. 124, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
100901.12.361.0087.2.038 – Gestão Ensino Fundamental;  
100901.12.365.0087.2.039 – Gestão Educação Infantil;  
Elementos de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento indicados**, observamos não haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo somado para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo a não extrapolar o respectivo orçamento, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ainda ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020<sup>2</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 130-149), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls.160-161, vol. I) e do Contrato (fls. 162-166, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 27/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 168-175, 176-183/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Pontuou, entretanto, a necessidade de alteração do disposto no Item 11, mais especificamente a partir do subitem 11.5.II, para que constasse o prazo de pedido de reconsideração de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação do ato, com base no artigo 109, inciso III, da Lei 8.666/93. Desse modo, este órgão atesta o cumprimento à recomendação, mediante a retificação de tal inciso (fl. 196, vol. I). Outrossim, pontou a necessidade de se fazer constar a existência ou não de órgão participante no registro de preços, assim como os limites máximos de contratação e adesões, o que observamos constar da Minuta (fl. 143, vol. I) e Edital (197 e 216, vol. I)

<sup>2</sup> Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 184-220, vol. I), encontra-se devidamente datada em 30/09/2021. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para dia **20 de outubro 2021**, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por lotes para livre concorrência de empresas e lotes de cotas reservadas para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há designação de cotas para ampla participação de empresas e cotas de participação exclusiva de ME/EPP num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual dos bens passivos de tal no grupo original, pelo que formou-se os Lotes vinculados **01/04, 02/05 e 03/06**, cujos itens que os compõem são espelhados, conforme disposto no Anexo II do instrumento convocatório em análise (fl. 210, vol. I).



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2838	04/10/2021	20/10/2021	Aviso de Licitação (fls. 221-222)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.722	04/10/2021	20/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 223-224)
Jornal Amazônia	04/10/2021	20/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 225)
Diário Oficial da União - DOU nº 188, Seção 3	04/10/2021	20/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 226)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/10/2021	Resumo de Licitação (fls. 229-233)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/10/2021	Resumo de Licitação (fls. 234-236)
Comprasnet	04/10/2021	20/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 238)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 20.607/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 1.247-1.311, vol. V), em **20/10/2021**, às 10h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para composição de sala de aula do tipo carteiras e conjuntos discentes e docentes, tipo longarina e cadeira fixa para auditório, e conjuntos para refeitório, visando suprir as demandas das unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA.*

A partir do textual de tal Ata, e espelho de Declarações (fl. 1.312, vol. V), verifica-se a participação de 10 (dez) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos lotes licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.246, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI	03	01, 02, e 03	3.640.276,00
SOUSA & BARROS LTDA	03	04, 05 e 06	1.258.343,00
<b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>	<b>06</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>4.898.619,00</b>

**Tabela 2** – Resultados por Licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h19 do dia 16 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada.

### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Inobstante o Pregão ser do tipo “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos por este órgão de Controle e constatou-se que as



mesmas estão em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fls. 209-210, vol. I), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante dos lotes, sendo aceitas conforme resumo nas Tabelas 3, 4, 5, 6, 7 e 8:

O referido rol contém os lotes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM e seus respectivos itens de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado para itens e para o Lote.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Cadeira Universitária	1875	778,67	650,00	1.460.006,25	1.218.750,00	16,52
2	Cadeira Frontal empilhável	900	906,67	750,00	816.003,00	675.000,00	17,28
3	Mesa para cadeirante	19	2.565,33	2.114,00	48.741,27	40.166,00	17,59
4	Conjunto trapézio em resina plástica	150	7.064,50	6.266,00	1.059.675,00	939.900,00	11,30
5	Conjunto de mesa e cadeira para professor	150	3.610,80	2.938,00	541.620,00	440.700,00	18,63
<b>TOTAL</b>					<b>3.926.045,52</b>	<b>3.314.516,00</b>	<b>15,58</b>

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
6	Cadeira Adulto 3 lugares	23	2.731,00	2.255,00	62.813,00	51.865,00	17,43
7	Cadeira Adulto com prancheta	23	2.721,17	2.465,00	62.586,91	56.695,00	9,41
8	cadeira fixa	150	706,67	602,00	106.000,50	90.300,00	14,81
<b>TOTAL</b>					<b>231.400,41</b>	<b>198.860,00</b>	<b>14,06</b>

**Tabela 4** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
9	Cadeira Adulto 3 lugares	15	4.651,83	3.878,00	69.777,45	58.170,00	16,63
10	Cadeira Adulto com prancheta	15	5.523,17	4.582,00	82.847,55	68.730,00	17,04
<b>TOTAL</b>					<b>152.625,00</b>	<b>126.900,00</b>	<b>16,86</b>

**Tabela 5** - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 03, arrematante: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI.



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
11	Cadeira Universitária	625	778,67	<b>684,00</b>	486.668,75	<b>427.500,00</b>	<b>12,16</b>
12	Cadeira Frontal empilhável	300	906,67	<b>794,00</b>	272.001,00	<b>238.200,00</b>	<b>12,43</b>
13	Mesa para cadeirante	6	2.565,33	<b>2.200,00</b>	15.391,98	<b>13.200,00</b>	<b>14,24</b>
14	Conjunto trapézio em resina plástica	50	7.064,50	<b>6.299,00</b>	353.225,00	<b>314.950,00</b>	<b>10,84</b>
15	conjunto de mesa e cadeira para professor	50	3.610,80	<b>3.115,00</b>	180.540,00	<b>155.750,00</b>	<b>13,73</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.307.826,73</b>	<b>1.149.600,00</b>	<b>12,10</b>

Tabela 6 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 04, arrematante: SOUSA & BARROS LTDA.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
16	Cadeira Adulto 3 lugares	7	2.731,00	<b>2.350,00</b>	19.117,00	<b>16.450,00</b>	<b>13,95</b>
17	Cadeira Adulto com prancheta	7	2.721,17	<b>2.599,00</b>	19.048,19	<b>18.193,00</b>	<b>4,49</b>
18	cadeira fixa	50	706,67	<b>620,00</b>	35.333,50	<b>31.000,00</b>	<b>12,26</b>
<b>TOTAL</b>					<b>73.498,69</b>	<b>65.643,00</b>	<b>10,69</b>

Tabela 7 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 05, arrematante: SOUSA & BARROS LTDA.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
19	Cadeira Adulto 3 lugares	5	4.651,83	<b>3.920,00</b>	23.259,15	<b>19.600,00</b>	<b>15,73</b>
20	Cadeira Adulto com prancheta	5	5.523,17	<b>4.700,00</b>	27.615,85	<b>23.500,00</b>	<b>14,90</b>
<b>TOTAL</b>					<b>50.875,00</b>	<b>43.100,00</b>	<b>15,28</b>

Tabela 8 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 06, arrematante: SOUSA & BARROS LTDA.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Destarte, após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser R\$ 4.898.619,00** (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos e dezenove reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 843.652,31** (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 5.742.271,35),



o que corresponde a uma redução de aproximadamente **14,69%** (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 9, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CONSULTA AO CEIS
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI	Fls. 1.107-1.153, vol. V	Fls., 433-436 e 440-443, 456-462, vol. II	Fl. 277, vol. II
SOUSA & BARROS LTDA	Fls. 1.028-1.106, vol. V	Fls. 447-455, 471-474 e 479-482, vol. II	Fl. 272, vol. II

**Tabela 9** - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Presente nos autos o espelho de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 267-270, vol. II), em que o pregoeiro e sua equipe de apoio não encontraram, no rol de penalizadas, impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.1, II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 193-194, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, dispostas na Tabela 10 a seguir, temos que restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras:

EMPRESAS	SICAF	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADES
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI	Fls. 292, vol. II	Fls. 1.113, 1.115, 1.117, 1118, vol. V	Fls. 1233, 1236-1237 e 1240, vol. V
SOUSA & BARROS LTDA	Fls. 284, vol. II	Fls. 1044-1046 e 1049-1050, vol. V	Fls. 1229-1230, 1234 e 1.238-1239, vol. V

**Tabela 10** - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Em relação a empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, temos a considerar que os documentos apresentados não comprovam totalmente a regularidade fiscal da licitante. Conforme o espelho de Declarações do SICAF (fl. 292, vol. II) à época da sessão a empresa possuía pendências com a Fazenda Pública Municipal, não constando dos autos a juntada de Certidão Negativa de Débitos Municipais válida e hábil a elidir a irregularidade. Nesse sentido, considerando que toda a documentação é anexada pelas participantes no sistema *comprasnet*, sendo de competência do pregoeiro e comissão a formalização dos autos do processo, recomendamos a verificação e juntada da certidão municipal apresentada pela licitante durante a sessão a fim de se comprovar a sua adequada habilitação nos termos do subitem 10.2.d do Edital.

Ademais, ainda quanto a empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, não vislumbramos nos autos a confirmação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais da referida empresa juntada à fl. 1.115, vol. V. Assim, este órgão de controle interno diligenciou no sentido de confirmar a mesma, contudo, não obteve êxito, uma vez que o sistema eletrônico do Estado do Espírito Santo não emite a autenticidade para certidões expiradas. Além disso, ao tentar emitir nova certidão, constatou a existência débitos em nome da referida empresa (documentos anexos). Assim, confirmada a apresentação de certidão negativa municipal válida nos documentos de habilitação da licitante e juntada aos autos, recomendamos que anteriormente a celebração do contrato sejam verificadas a manutenção das condições de habilitação em tela.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 11.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI	31.472.249/0001-23	832/2021
SOUSA & BARROS LTDA	37.553.970/0001-24	834/2021

Tabela 11 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2020, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise,



para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja comprovado nos autos a regularidade fiscal da empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI ao tempo da sessão, bem como as providencias anteriores a formalização do contrato, nos termos do subitem 4.1 deste parecer.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2021, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.607/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços – ARP's, com conseqüente celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de novembro de 2021.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 20.607/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 54/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para composição de sala de aula do tipo carteiras e conjuntos discentes e docentes, tipo longarina e cadeira fixa para auditório, e conjuntos para refeitório, visando suprir as demandas das unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 26 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018-GP